



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

Decreto Municipal nº 034/2021, de 19 de abril de 2021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19, de acordo com o Plano São Paulo.”

Considerando que o Município de Taguaí aderiu integralmente ao Plano São Paulo;

Considerando as recentes decisões tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo, que manteve a fase vermelha para todo o Estado, mas instituiu uma fase de transição para o retorno gradual das atividades presenciais;

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Artigo 1º - Em atenção ao disposto no Plano São Paulo, fica mantida a fase vermelha para todo o Município de Taguaí, período que perdurará de 18 de abril até 30 de abril de 2021, com a fase de transição para o retorno gradual das atividades presenciais de 24 a 30 de abril, conforme anexo I, que a passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Fica mantida a proibição do comércio ambulante no âmbito do Município de Taguaí, enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo.

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Artigo 3º - Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 031/2021.

DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Artigo 4º - Para fins de disciplinamento do serviço público municipal, fica mantido o expediente normal, observadas todas as medidas sanitárias exigidas.

Artigo 5º - Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 024/2020 não conflitantes com o presente Decreto, especialmente as direcionadas aos serviços públicos e servidores.

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Artigo 6º - Todos os estabelecimentos que realizam atendimento ao público, sejam públicos ou privados, deverão, dentre outras aplicáveis à espécie, adotar as seguintes medidas:

I- Proibição de aglomeração e necessidade de manutenção de distanciamento entre as pessoas;

II- Dar preferência a locais abertos ou bem ventilados, evitando-se quando possível o uso de ar-condicionado;

III- Utilização de máscaras durante todo o expediente, inclusive funcionários, atendentes e consumidores, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento ou do chefe de serviço;

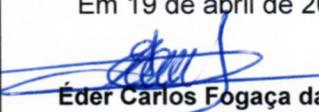
IV- Disponibilização de álcool em gel ao público em geral, a ser colocado na entrada do estabelecimento, em local visível e de fácil acesso.

Artigo 7º - Para efeitos de fiscalização, denúncias, reclamações ou sugestões fica adotado o telefone da secretaria da vigilância sanitária municipal (14-33861227, ramal 213), que recebendo qualquer manifestação do público em geral deverá proceder à triagem e encaminhamento para a pasta gestora responsável para adoção das medidas cabíveis.

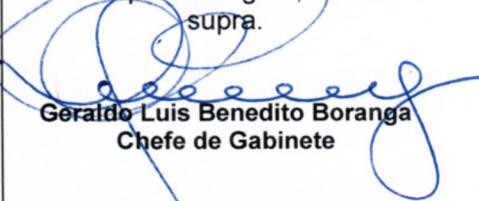
Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das zero hora do dia 18 de abril, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Artigo 9º - Dê-se amplo conhecimento, comunique-se, publique-se, preferencialmente pelas redes sociais e página oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 19 de abril de 2021.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na
Secretaria da Prefeitura
Municipal de Taguaí, na data
supra.


Geraldo Luis Benedito Boranga
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeccões.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

ANEXO I

(Decreto Municipal nº 034/2021, de 19 de abril de 2021)

<u>18 de abril a 23 de abril</u>	<u>24 de abril a 30 de abril</u>
Atividades comerciais das 11h às 19h	Atividades comerciais das 11h às 19h
Atividades religiosas com restrições	Atividades religiosas com restrições
Restaurantes e similares <i>delivery</i> e <i>drive thru</i>	Restaurantes e similares das 11h às 19h
	Salões de beleza e similares 11h às 19h
	Atividades culturais 11h às 19h
	Academias das 07h às 11h e das 15h às 19h
<u>18 de abril a 30 de abril</u>	
25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários	
Toque de recolher das 20h às 5h	
Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.	
Escalonamento do horário de entrada e saída do comércio, serviços e indústrias.	

Praça: Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Tel. (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br